



## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018**

**PROCESSO Nº 23087.002502/2018-03**

### 1. PREÂMBULO

1.1. A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Autarquia de Regime Especial, “ex vi” da Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005, inscrita no CNPJ sob o nº 17.879.859/0001-15, com sede na cidade de Alfenas, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a **Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2018, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15/06/2007, da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, da Lei Complementar 155 de 27 de outubro de 2016, da Instrução Normativa nº 01, da SLTI/MPOG, de 19/01/2010, da Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2011, publicado no D.O.U. dia 17 de setembro de 2011, Seção 1, página 80, da Instrução Normativa nº 03, da SEGES/MPOG, de 20/04/2017, publicada no D.O.U. dia 24 de abril de 2017, Seção 1, página 79, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e do Decreto 8.538 de 06/10/2015, subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 em sua redação atual e, ainda as condições estipuladas neste Edital.

### 2. OBJETO

2.1. Contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de análise laboratorial da concentração de agentes químicos nocivos possivelmente presentes em ambiente laboratoriais previamente selecionados pela Equipe Técnica de Segurança do Trabalho do Centro Integrado de Assistência ao Servidor - CIAS, conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência e do Anexo I deste Edital;

2.1.1. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

2.2. **Em atendimento ao Decreto nº 8.538/2015, art. 6º, esta Licitação destina-se exclusivamente à participação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou, conforme art. 34 da Lei 11.488/2007, às sociedades cooperativas.**

### 3. DO EDITAL

3.1. A Empresa interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital e seus Anexos, disponíveis no sítio da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no endereço: [www.unifal-mg.edu.br/licitacao](http://www.unifal-mg.edu.br/licitacao), ou fazer cópia da via disponível no Setor de Compras desta instituição ou ainda, solicitá-lo através do endereço eletrônico: [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br). Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.

**3.2. Só terão valor legal para efeito do Processo Licitatório os Anexos disponibilizados conforme item 3.1, valendo as demais versões, inclusive a do sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), apenas como divulgação;**

### **3.3. Impugnação do Edital:**

**3.3.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, artigo 18, Dec. 5.450/2005;

**3.3.1.1.** A data limite para impugnação deste edital é dia **05 / 06 / 2018**, até às 17 horas.

**3.3.2.** Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição, § 1º do artigo 18 do Decreto 5.450/2005;

**3.3.3.** Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame;

**3.3.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço indicado neste edital, artigo 19 do Decreto 5.450/2005;

**3.3.4.1.** A data limite para solicitação de esclarecimentos é dia **04 / 06 / 2018**, até às 17 horas.

**3.3.5.** Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br).

**3.3.6.** Todas as solicitações, impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser enviados dentro do horário de expediente normal, das 07h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

**3.3.7.** Os pedidos realizados fora do horário de expediente serão considerados recebidos no primeiro dia útil imediatamente posterior, sendo utilizada a data e hora de registro no e-mail como comprovação.

## **4. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

**4.1.** Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua respectiva Equipe de apoio, designados pela Portaria nº 1.650 de 03 de agosto de 2017;

**4.2.** O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, por meio de Ato administrativo, servidor(es) da área ou unidade administrativa responsável pela especificação do objeto deste Pregão.

## **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas para atender ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento Geral de União, ou seja:

- PTRES: 108127
- PI: MADM0G0111N
- UGR: 150579
- Fonte: 810000000

## 6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **cadastrados no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos;
- 6.2. Não será permitida a participação no mesmo item de empresas cujos sócios/proprietários possuam grau de parentesco ou vínculo, capaz de indicar que houve quebra de sigilo das propostas, conforme acórdão TCU - 2725/2010 Plenário.
- 6.3. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados junto ao órgão provedor**, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva do usuário e deverão cumprir o que determina o Artigo 13, incisos I ao VII do Decreto 5.450/2005;
- 6.4. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital – §2º, Artigo 21, Decreto 5.450/2005;
- 6.5. A licitante é obrigada e deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, afim de que o Sistema gere: Declaração de Conhecimento das Condições Editalícias, Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Declarações de Menor, Declaração do Porte da Empresa quando enquadrar como ME/EPP e Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 6.6. Não poderão participar desta licitação:
  - 6.6.1. Consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - 6.6.2. As empresas suspensas e impedidas de contratar com a Universidade Federal de Alfenas ou no âmbito da União;
  - 6.6.3. Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 6.7. **As especificações do Anexo I deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).** Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital.
- 6.8. **Os documentos exigidos para habilitação constantes neste Edital deverão ser apresentados no CNPJ da empresa Licitante.**

## 7. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES

7.1. **DATA: 08 / 06 / 2018**

7.2. **HORÁRIO: 09 : 00**

7.3. **LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>**

**OBS:** Todos os horários estipulados neste edital obedecerão ao horário oficial de Brasília.

## 8. DA REMESSA ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS

- 8.1. O envio da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até o horário estipulado para início da sessão pública de lances. Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir proposta. Para inclusão, as licitantes credenciadas efetuarão o lançamento do **valor total** do item da proposta, através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;
- 8.2. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 8.3. **Não deverá ser enviada a nova proposta de preços (preços negociados), pois todos os lances e valores resultantes de negociações serão registrados no Sistema, gerando uma Ata, a qual será instrumento do processo e a única proposta válida para a licitação, inclusive para verificação da efetiva prestação dos serviços;**
- 8.4. **NÃO DEVERÃO SER ENVIADAS DECLARAÇÕES, CERTIDÕES, ATESTADOS** exceto os solicitados pelo Pregoeiro durante a sessão pública.

## 9. DA PROPOSTA

- 9.1. A proposta deverá ser formulada com preços (unitário e total), em moeda corrente, com duas casas decimais para os centavos, estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital.
  - 9.1.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, sem ônus adicionais;
  - 9.1.2. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de desconsideração da mesma.
- 9.2. Ter validade de 60 dias (sessenta dias), a contar da data de sua apresentação;
- 9.3. Não serão admitidas propostas com exigência de faturamento mínimo;
- 9.4. A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame.
  - 9.4.1. No caso de omissões em Propostas, serão considerados aqueles previstos no Edital.
- 9.5. A proposta deverá conter **OBRIGATORIAMENTE** as especificações necessárias sobre o **serviço ofertado em seus campos específicos;**

## 10. DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 10.1. No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Anexo I – deste Edital;
- 10.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente;
- 10.3. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;
- 10.4. As licitantes deverão enviar lances com valores inferiores aos seus últimos lances que tenham sido registrados, não necessariamente inferiores ao valor do último lance registrado no sistema;
- 10.5. Serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 10.6. Sendo efetuado lance, aparentemente inexequível, o pregoeiro alertará o proponente, sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pela proponente;
- 10.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação das mesmas;
- 10.8. Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances, sendo possível o retorno do pregoeiro para atuação na etapa, sem prejuízo dos atos realizados;
- 10.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa, no sistema eletrônico, aos participantes;
- 10.10. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 10.11. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o menor lance, através do sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

## 11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 11.1. A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, sendo vencedora(s) a(s) Licitante(s) que ofertar(em) o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- 11.2. A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;

- 11.3. Na data e hora marcada as licitantes devem acompanhar e atender aos chamados do Pregoeiro via chat;
- 11.4. Valores totais que divididos pela quantidade do item não obtiverem valor com apenas duas casas decimais para os centavos, estes serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação;
- 11.5. Será considerada aceitável a proposta que:
- a) Atenda a todos os termos deste Edital;
  - b) Contenha preço compatível com os praticados no mercado, dentro do estipulado conforme as disponibilidades orçamentárias da UNIFAL-MG.
- 11.6. Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações solicitadas ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 11.7. Ocorrendo situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço;
- 11.8. Sendo aceitável a(s) oferta(s), será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela(s) Licitante(s) que a(s) tiver formulado;
- 11.9. O julgamento das propostas será feito por item, sendo aceito, habilitado e homologado o item já analisado e aprovado, podendo os demais itens permanecer na situação “em análise” (funcionalidade do Sistema Comprasnet) até finalização dos mesmos.
- 11.10. **A LICITANTE VENCEDORA**, cuja proposta for aceita, deverá **enviar pelo correio eletrônico** [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br), **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, após o aceite da proposta:
- 11.10.1. **A Declaração constante do Anexo II**, preenchida com os dados cadastrais da empresa, indicando a Razão Social da Empresa Proponente, o número do seu CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail; dados bancários: Banco, Número da Conta e Agência, bem como as informações necessárias para a identificação do Representante Legal da Empresa;
- 11.11. **Não há necessidade de envio de documentos ou propostas via correio.**

## 12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF e que esteja com a Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal e a Regularidade Trabalhista válidas;
- 12.1.1. Em atendimento ao art. 29, inc. III, da Lei nº 8.666/93, para fins de comprovação da Regularidade Fiscal Estadual, será considerada a certidão emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do domicílio ou sede do licitante.



- 12.1.2.** A consulta da regularidade fiscal será verificada “ON LINE”, na fase de habilitação, através do SICAF no sítio do Comprasnet. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, através do correio eletrônico [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br).
- 12.1.3.** A consulta da regularidade trabalhista será realizada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na fase de habilitação, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br), para atendimento da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470, de 24 de agosto de 2011.
- 12.2.** Será verificado, ainda, se a licitante possui alguma restrição para contratar com a Administração Pública, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 12.2.1.** SICAF;
- 12.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 12.2.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 12.2.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 12.2.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.3.** A fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelo licitante, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social aos licitantes que se declararem ME/EPP aptos a utilizarem os benefícios concedidos pela lei supracitada.
- 12.3.1.** Poderão ser adotados procedimentos complementares, mediante diligências, tais como solicitação e/ou consulta de documentos julgados necessários, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelo licitante, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.4.** As declarações exigidas pela Lei 8.666/93 (Atendimento das exigências editalícias, Declaração de Inexistência de fato superveniente), as exigências da CF/88 (Declaração de menor e Declaração de trabalho forçado e degradante) e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta serão consultadas através do campo específico no COMPRASNET, não havendo necessidade de envio;
- 12.5. Deverá ser apresentado pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de capacidade para executar o serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência.**
- 12.5.1. O Atestado deverá ser emitido em papel timbrado e deverá conter telefone e endereço para verificação de autenticidade.**

- 12.6. A Licitante Vencedora, a qual realizará as análises químicas dos amostradores, deverá ser acreditada junto ao INMETRO ou na Rede Brasileira de Calibração – RBC e apresentar cópia do certificado e do escopo de acreditação válido para o período de realização das análises;**
- 12.7. A documentação solicitada deverá ser enviada até o prazo de 02(duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro.
- 12.8. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- 12.9. O CNPJ indicado nos documentos de habilitação terá que ser, obrigatoriamente, do mesmo estabelecimento da Empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente Licitação e emitir a respectiva Nota Fiscal / Fatura.
- 12.10. Se a proposta aceita desatender as exigências habilitatórias e o licitante tiver apresentado proposta que inviabilizou a disputa entre os concorrentes, caracterizando indícios de fraude na licitação (pulo do coelho), a UNIFAL-MG além de outras providências cabíveis aplicará ao infrator as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e poderá anular a licitação para aquele item, caso contrário o pregoeiro voltará à fase de aceitação e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a aceitabilidade da proposta, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

### **13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

- 13.1. As licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após habilitação da proposta, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, sendo que, ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para a licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem as contra-razões;
- 13.1.1. A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação dos recursos, sendo eles escritos por meio eletrônico, sendo disponibilizados a todos os participantes;
- 13.1.2. As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias contados a partir do término do prazo do recorrente;
- 13.1.3. A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade competente;
- 13.1.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;
- 13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do recurso;**
- 13.3. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras da UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Centro – Alfenas/MG.



13.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente Vencedora;

13.5. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e a indicação do lance vencedor, divulgada no sistema eletrônico.

#### 14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Depois de declarada a Proponente Vencedora ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação para o qual apresentou proposta;

14.2. A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, e a homologação, de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

#### 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

15.1. Deverão ser observadas e cumpridas em sua integralidade às obrigações contidas nos itens 09 e 10 do Termo de Referência por ambas às partes.

#### 16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação formalizar-se-á mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato, conforme minuta anexa;

16.2. Farão parte da contratação, além do Edital, as declarações disponibilizadas pelo COMPRASNET.

16.3. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UNIFAL-MG, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a **LICITANTE VENCEDORA**, a qual deverá **manter este seu Cadastro atualizado**;

#### 17. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

17.1. A prestação do serviço compreende análise laboratorial da concentração de agentes químicos em higiene ocupacional coletados pela equipe técnica da UNIFAL-MG em ambientes previamente selecionados:

17.1.1. Os serviços serão realizados de forma parcelada, conforme necessidade da equipe técnica do Centro Integrado de Assistência ao Servidor da UNIFAL-MG, observado o disposto no item 6.4.1 deste Termo de Referência.

17.2. Os serviços aqui propostos são de natureza comum, têm caráter não continuado e se encontram descritos neste item do documento, especificados conforme levantamento prévio da equipe técnica do Centro Integrado de Assistência ao Servidor da UNIFAL.MG.

Item	Parâmetro (agente químico)	CAS	Método de Análise	Quantidade
1.	Acetonitrila	75.05-08	NIOSH 1606	6
2.	Ácido clorídrico	7647-01-0	NIOSH 7903 NIOSH 7907	16
3.	Álcool metílico	67-56-1	NIOSH 2000 OSHA 91	18
4.	Clorofórmio	67-66-3	NIOSH 1003	9
5.	Diclorometano	75-09-2	NIOSH 1005	9
6.	Formaldeído	50-00-0	NIOSH 2016	50
7.	BTXE		NIOSH 1501	18
8.	Brometo de Metila	74-83-9	OSHA PV 2040	3
9.	Éter de Petróleo	8032—32-4	NIOSH 1550	6
10.	Amônia	7664-41-7	NIOSH 6016	9
11.	Fenol	108-95-2	OSHA 32	3
12.	Naftaleno	91-20-3	NIOSH 1501M	3
13.	Gás sulfídrico	7783-06-4	NIOSH 6013 NIOSH 5001	3

**17.3.** A empresa vencedora só poderá utilizar os métodos analíticos e amostradores estabelecidos pelas seguintes organizações:

- NIOSH - National Institute for Occupational Safety and Health - <http://www.cdc.gov/niosh/>
- OSHA – Occupational Safety & Health Administration - <https://www.osha.gov>

**17.4.** A vencedora deverá encaminhar os amostradores e formulário específico (cadeia de custódia) para orientar as atividades de coleta de campo, ao Centro Integrado de Assistência ao Servidor localizado na sede da Universidade Federal de Alfenas MG, rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Bairro Centro, Alfenas – MG, CEP 37.130-001.

**17.4.1.** O custo do envio dos amostradores e do formulário específico (cadeia de custódia) deverá estar previsto no valor total fornecido pela vencedora. Os amostradores serão enviados no mínimo em 10 remessas e no máximo 15 para atender o quantitativo das amostras apresentadas na tabela do **item 17.2.**

**17.4.2.** formulário específico (cadeia de custódia) deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- Identificação da contratante;
- Identificação da (s) amostra (s), forma de transporte (devolução).
- Apresentar o método analítico, vazão da bomba, tempo de amostragem, tempo de estabilidade de amostra e prazo de devolução dos amostradores.
- E outras informações que o laboratório julgar importantes.

**17.5.** A CONTRATADA deverá emitir um relatório de acordo com as normativas previstas e referente a cada amostra, impresso com timbre da contratada, anotação da acreditação ISSO/IEC 17025:2005 e em arquivo eletrônico do tipo PDF, que deverão ser entregues em até 10 dias após receber os amostradores para análises. No relatório devem constar:

**17.6.** Dados da análise: data(s) da(s) amostragem (ns), nome do responsável pela amostragem, departamento, local (p.ex. laboratório, sala, etc.), horário de início e de término, tempo de amostragem, identificação do amostrador (tipo, modelo, número série, etc. - quando for o caso, visando a rastreabilidade), volume de ar amostrado (quando for o caso), informações dos equipamentos de análise (descrição, modelo, data de calibração com validade, número do certificado de calibração, etc), métodos de análise utilizados (obrigatoriamente devem ser métodos reconhecidos e adequados à análise de higiene ocupacional – por exemplo, métodos da NIOSH e OSHA). Data (s) da (s) análise (s), agente químico analisado, resultado (em [ppm – partes por milhão] e em [mg/m<sup>3</sup> – miligrama por metro cúbico]), nome e assinatura do responsável técnico pela análise química.

**17.6.1.** O prazo para a entrega do relatório, não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento dos amostradores no Laboratório.

**17.6.2.** É facultativo a Contratada fornecer outras informações que julgar importante, tais como limites de tolerância NR15 (anexo 11) e ACGIH (TWA, STEL/Teto).

**17.7.** É opcional à licitada visitar os ambientes nos quais serão realizadas as coletas dos agentes químicos. A visita deverá ser previamente agendada junto a Equipe de Segurança do Trabalho por meio do telefone (35) 3701-9207.

**17.8.** Outras informações poderão ser acordadas entre as partes, juntamente com a Equipe Técnica de Segurança do Trabalho do Centro Integrado de Assistência ao Servidor – CIAS, em função das necessidades da CONTRATANTE.

**17.9.** O prazo para o início da prestação do serviço não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato que terá vigência de um ano.

## **18. DA GARANTIA**

**18.1.** A garantia deverá ser pelo período mínimo de 01 (um) mês, a contar da data da lavratura do termo de aceite definitivo do (s) serviço (s), exceto se a prestadora especificar prazo maior;

**18.2.** Para cumprimento da garantia, a responsabilidade por todas as despesas diretas ou indiretas que venham a surgir na falha da execução do (s) serviço (s) por culpa da Contratada, fica, a UNIFAL-MG, isenta de qualquer responsabilidade sobre o custeio da reparação do serviço.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**19.1.1.** não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**19.1.2.** apresentar documentação falsa;

**19.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**19.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**19.1.5.** não mantiver a proposta;

**19.1.6.** cometer fraude fiscal;

**19.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;

**19.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**19.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior e na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

**19.3.1.** Advertência

**19.3.2.** Multa:

**19.3.2.1.** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

**19.3.2.2.** Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

**19.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração;

**19.3.4.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União;

**19.3.5.** Declaração de inidoneidade.

**19.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**19.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **20. DO PAGAMENTO**

**20.1.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

**20.2.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 02, de 11/10/10, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **LICITANTE VENCEDORA**, através do Banco do Brasil S/A;

**20.2.1.** O pagamento será parcelado, conforme laudos das amostras enviadas e aprovação da equipe técnica do Centro Integrado de Assistência ao Servidor da UNIFAL-MG.

**20.3.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**20.4.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**20.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**20.6.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**20.7.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**20.8.** Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

**20.9.** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

**20.10.** Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada;

**20.11.** Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE VENCEDORA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**20.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$   
365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como no Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005;
- 21.2. Deverão ser observadas, no que couber, as exigências de caráter de **SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** constantes na **IN 01/2010** e demais normas específicas, dentre as seguintes:
- 21.2.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 21.3. A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 21.4. O Objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos, conforme previsto no Parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Parágrafo 2º, inciso II do Art. 65 da Lei 9648/98;
- 21.5. Os serviços, que por ventura, forem mal executados, deverão ser corrigidos e todas as despesas correrão por conta e risco da contratada.
- 21.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 21.7. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do objeto desta licitação por parte da **LICITANTE VENCEDORA**, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo das sanções previstas em lei;
- 21.8. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas, por escrito, ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br);
- 21.9. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário;
- 21.10. As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório;
- 21.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento;



**21.12.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis;

**21.13.** O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Licitação é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha/MG, “ex vi” do artigo 109, I, da Constituição da República.

Encaminhe-se ao setor de contratos para confecção da minuta do contrato. Após remeta à Douta Procuradoria Jurídica para emissão do Parecer.

Alfenas, 24 de maio de 2018.

*Mayk Vieira Coelho*  
**Pró-Reitor de Administração e Finanças**  
**- UNIFAL-MG -**

UNIFAL-MG

## ANEXO I

### PREGÃO ELETRÔNICO 022/2018

SIGE	Item	Descrição	UN	Qtde Licitada	Valor Total R\$
129150	1	Contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de análise laboratorial da concentração de agentes químicos nocivos possivelmente presentes em ambiente laboratoriais previamente selecionados pela Equipe Técnica de Segurança do Trabalho do Centro Integrado de Assistência ao Servidor – CIAS.	ser	1	

### OBSERVAÇÕES

- O prazo para o início da prestação do serviço não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato que terá vigência de um ano;
- A garantia deverá ser pelo período mínimo de 01 (um) mês, a contar da data da lavratura do termo de aceite definitivo do (s) serviço (s), exceto se a prestadora especificar prazo maior
- **Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.**
- A realização dos serviços se justifica pela necessidade de avaliações dos parâmetros de exposição de servidores a agentes químicos por análise quantitativa mediante a coleta de amostras atmosféricas e análise laboratorial e assim subsidiar e complementar laudos e outros documentos técnicos gerados pela equipe de segurança do trabalho da UNIFAL, dos quais pode se elencar:
  - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT);
  - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
  - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
  - Laudos Técnicos de Insalubridade.
  - Pareceres Técnicos.

ANEXO II

Item	Parâmetro (agente químico)	CAS	Método de Análise	Quantidade	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Acetonitrila	75.05-08	NIOSH 1606	6		
2	Ácido clorídrico	7647-01-0	NIOSH 7903 NIOSH 7907	16		
3	Álcool metílico	67-56-1	NIOSH 2000 OSHA 91	18		
4	Clorofórmio	67-66-3	NIOSH 1003	9		
5	Diclorometano	75-09-2	NIOSH 1005	9		
6	Formaldeído	50-00-0	NIOSH 2016	50		
7	BTXE		NIOSH 1501	18		
8	Brometo de Metila	74-83-9	OSHA PV 2040	3		
9	Éter de Petróleo	8032—32-4	NIOSH 1550	6		
10	Amônia	7664-41-7	NIOSH 6016	9		
11	Fenol	108-95-2	OSHA 32	3		
12	Naftaleno	91-20-3	NIOSH 1501M	3		
13	Gás sulfídrico	7783-06-4	NIOSH 6013 NIOSH 5001	3		
<b>TOTAL GERAL R\$ ==&gt;</b>						

**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO 022/2018**

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.....

ENDEREÇO: .....

CIDADE/UF: ..... CEP: .....

CNPJ: ..... e-mail: .....

FONE:..... FAX: .....

REPRESENTANTE LEGAL: .....

CPF: ..... RG: .....

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: .....

AGÊNCIA: ..... CONTA: .....

(Enviar este Anexo pelo correio eletrônico [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br), após a fase de aceitação das propostas, durante a sessão pública)

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 23087.002502/2018-03

### 1 OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como finalidade a Contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de análise laboratorial da concentração de agentes químicos nocivos possivelmente presentes em ambiente laboratoriais previamente selecionados pela Equipe Técnica de Segurança do Trabalho do Centro Integrado de Assistência ao Servidor - **CIAS**, conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência e do Anexo I deste Edital.

### 2 DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 As especificações contidas neste Termo de Referência constarão no anexo I do edital, e em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos do Edital, dos avisos e esclarecimentos lançados no Comprasnet.

2.2 A proposta de preços deverá ser apresentada em moeda nacional, preços unitários e totais, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 casas decimais após a vírgula (ex. R\$ 0,01), observando-se as especificações necessárias indicadas no Anexo I do edital, presumindo-se estarem inclusos os encargos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado, **incluindo todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, taxas, transportes, entrega no local, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.**

2.3 As propostas que apresentem no “campo descrição detalhada do objeto ofertado” a informação “**de acordo com o edital**” ou similar **serão consideradas como serviço ofertado EXATAMENTE igual ao registrado na especificação do Anexo I do Edital.**

2.4 O critério de julgamento será pelo **menor preço GLOBAL.**

2.5 A Licitante deverá apresentar, para fins de habilitação no certame, dentre outros documentos definidos no Edital:

2.5.1 Atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de capacidade para executar o serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência; O atestado deverá ser emitido em papel timbrado e deverá conter telefone e endereço para verificação de autenticidade.

**2.5.2** A empresa que realizará as análises químicas dos amostradores, deverá ser acreditada junto ao INMETRO ou na Rede Brasileira de Calibração – RBC e apresentar cópia do certificado e do escopo de acreditação válido para o período de realização das análises;

### **3 FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1** A contratação de Pessoa Jurídica para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei 8.078/1990, na Lei Complementar 123/2006, 147/2014 e 155/2016, nos Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, bem como nas demais legislações específicas.

### **4 JUSTIFICATIVA**

**4.1** A realização dos serviços se justifica pela necessidade de avaliações dos parâmetros de exposição de servidores a agentes químicos por análise quantitativa mediante a coleta de amostras atmosféricas e análise laboratorial e assim subsidiar e complementar laudos e outros documentos técnicos gerados pela equipe de segurança do trabalho da UNIFAL, dos quais pode se elencar:

- Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT);
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- Laudos Técnicos de Insalubridade.
- Pareceres Técnicos.

### **5 VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL ESTIMADO**

**5.1** O valor de referência foi baseado em pré-cotações realizadas no mercado, com valor total estimado em **R\$ 19.912,00 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E DOZE REAIS)**.

**5.2** Foram utilizados o valor total médio de três orçamentos como referência para composição dos preços.

### **6 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** A prestação de serviços compreende análise laboratorial da concentração de agentes químicos em higiene ocupacional coletados pela equipe técnica da UNIFAL-MG em ambientes previamente selecionados:

**6.1.1** Os serviços serão realizados de forma parcelada, conforme necessidade da equipe técnica do Centro Integrado de Assistência ao Servidor da UNIFAL-MG, observado o disposto no item 6.4.1 deste Termo de Referência.



**6.2** Os serviços aqui propostos são de natureza comum, têm caráter não continuado e se encontram descritos neste item do documento, especificados conforme levantamento prévio da equipe técnica do Centro Integrado de Assistência ao Servidor da UNIFAL-MG.

Item	Parâmetro (agente químico)	CAS	Método de Análise	Quantidade
1.	Acetonitrila	75.05-08	NIOSH 1606	6
2.	Ácido clorídrico	7647-01-0	NIOSH 7903 NIOSH 7907	16
3.	Álcool metílico	67-56-1	NIOSH 2000 OSHA 91	18
4.	Clorofórmio	67-66-3	NIOSH 1003	9
5.	Diclorometano	75-09-2	NIOSH 1005	9
6.	Formaldeído	50-00-0	NIOSH 2016	50
7.	BTXE		NIOSH 1501	18
8.	Brometo de Metila	74-83-9	OSHA PV 2040	3
9.	Éter de Petróleo	8032—32-4	NIOSH 1550	6
10.	Amônia	7664-41-7	NIOSH 6016	9
11.	Fenol	108-95-2	OSHA 32	3
12.	Naftaleno	91-20-3	NIOSH 1501M	3
13.	Gás sulfídrico	7783-06-4	NIOSH 6013 NIOSH 5001	3

**6.3** A empresa vencedora só poderá utilizar os métodos analíticos e amostradores estabelecidos pelas seguintes organizações:

- NIOSH - National Institute for Occupational Safety and Health - <http://www.cdc.gov/niosh/>
- OSHA – Occupational Safety & Health Administration - <https://www.osha.gov>

**6.4** A vencedora deverá encaminhar os amostradores e formulário específico (cadeia de custódia) para orientar as atividades de coleta de campo, ao Centro Integrado de Assistência ao Servidor localizado na sede da Universidade Federal de Alfenas MG, rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Bairro Centro, Alfenas – MG, CEP 37.130-001

**6.4.1** O custo do envio dos amostradores e do formulário específico (cadeia de custódia) deverá estar previsto no valor total fornecido pela vencedora. Os amostradores serão enviados no mínimo em 10 remessas e no máximo 15 para atender o quantitativo das amostras apresentadas na tabela do item 6.2.

**6.4.2** O formulário específico (cadeia de custódia) deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- Identificação da contratante;
- Identificação da (s) amostra (s), forma de transporte (devolução).
- Apresentar o método analítico, vazão da bomba, tempo de amostragem, tempo de estabilidade de amostra e prazo de devolução dos amostradores.
- E outras informações que o laboratório julgar importantes.

**6.5** A CONTRATADA deverá emitir um relatório de acordo com as normativas previstas e referente a cada amostra, impresso com timbre da contratada, anotação da acreditação ao INMETRO ou na Rede Brasileira de Calibração – RBC e em arquivo eletrônico do tipo PDF, que deverão ser entregues em até 10 dias após receber os amostradores para análises. No relatório devem constar:

**6.6** Dados da análise: data(s) da(s) amostragem (ns), nome do responsável pela amostragem, departamento, local (p.ex. laboratório, sala, etc.), horário de início e de término, tempo de amostragem, identificação do amostrador (tipo, modelo, número série, etc. - quando for o caso, visando a rastreabilidade), volume de ar amostrado (quando for o caso), informações dos equipamentos de análise (descrição, modelo, data de calibração com validade, número do certificado de calibração, etc), métodos de análise utilizados (obrigatoriamente devem ser métodos reconhecidos e adequados à análise de higiene ocupacional – por exemplo, métodos da NIOSH e OSHA). Data (s) da (s) análise (s), agente químico analisado, resultado (em [ppm – partes por milhão] e em [mg/m<sup>3</sup> – miligrama por metro cúbico]), nome e assinatura do responsável técnico pela análise química.

**6.6.1** O prazo para a entrega do relatório, não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento dos amostradores no Laboratório.

**6.7** É opcional à licitada visitar os ambientes nos quais serão realizadas as coletas dos agentes químicos. A visita deverá ser previamente agendada junto a Equipe de Segurança do Trabalho por meio do telefone (35) 3701-9207.

**6.8** Outras informações poderão ser acordadas entre as partes, juntamente com a Equipe Técnica de Segurança do Trabalho do Centro Integrado de Assistência ao Servidor – CIAS, em função das necessidades da CONTRATANTE.

**6.9** O prazo para o início da prestação do serviço não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato que terá vigência de um ano.

## **7 DO PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas às exigências do Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 02, de 11/10/10, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da LICITANTE VENCEDORA, através do Banco do Brasil S/A.

**7.1.1** O pagamento será parcelado, conforme laudos das amostras enviadas e aprovação da equipe técnica do Centro Integrado de Assistência ao Servidor da UNIFAL-MG.

**7.2** O documento Fiscal terá que ser emitido obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo documento Fiscal emitido com outro CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

**7.3** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**7.4** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**7.5** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.6** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**7.7** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**7.8** Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

**7.9** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

**7.10** Poderá ser deduzido do documento Fiscal o valor de multa aplicada.

**7.11** Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **8 OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**8.1** A Licitante Vencedora obriga-se a:

- a)** Atender plenamente o compromisso assumido com a UNIFAL-MG;
- b)** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todos os serviços contratados;

**c) Não alocar para a prestação dos serviços** que constituem objeto do presente certame, nas dependências do órgão CONTRATANTE, **familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança.**

c.1) É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, **o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.**

**d)** Se for o caso, apresentar declaração dos seus funcionários, contratados para prestação dos serviços que constituem objeto do presente certame, que possuem relação de parentesco com algum agente público desta Instituição, informando, ainda, qual o grau de parentesco.

**e)** Providenciar no prazo de 07 (sete) dias, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo responsável por seu recebimento, no cumprimento das obrigações assumidas.

**f)** Todos os contatos de ordem técnica deverão ser feitos com a Equipe de Segurança do Trabalho;

**g)** Todos os dispositivos deste Termo de Referência deverão ser seguidos rigorosamente.

## **9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** A UNIFAL-MG obriga-se a:

**a)** Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor total, através de nota(s) fiscal(is) dos produtos entregues, se aceitos;

**b)** Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) executado(s);

**c)** Recusar materiais que estejam em desacordo com o Edital.

## **10 DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** A contratação formalizar-se-á mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato;

**10.2** A contratação será pelo período de 12 (doze) meses.

## **11 DA GARANTIA**

**11.1** A garantia do serviço deverá ser pelo período mínimo de 01 (um) mês, a contar da data da lavratura do termo de aceite definitivo do(s) serviço(s), exceto se a prestadora especificar prazo maior;

**11.2** Para cumprimento da garantia, a responsabilidade por todas as despesas diretas ou indiretas que venham a surgir na falha da execução do (s) serviço (s) por culpa da Contratada, fica, a UNIFAL-MG, isenta de qualquer responsabilidade sobre o custeio da reparação do serviço.

## **12 MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**12.1** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que: não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**13.1.1.** apresentar documentação falsa;

**13.1.2.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.3.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**13.1.4.** não manter a proposta;

**13.1.5.** cometer fraude fiscal;

**13.1.6.** comportar-se de modo inidôneo;

**13.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**13.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior e na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

**13.3.1** Advertência

**13.3.2** Multa:

**13.3.2.1** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

**13.3.2.2** Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

**13.3.3** Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração;

**13.3.4** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União;

**13.3.5** Declaração de inidoneidade.

- 13.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

UNIFAL-MG



## MINUTA DO CONTRATO Nº /2018

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG** E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**, Autarquia de Regime Especial, de acordo com a Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas-MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.879.859/0001-15 neste ato representada pelo **Prof. Sandro Amadeu Cerveira**, nomeado Reitor pelo Decreto de 29 de Janeiro de 2018 do Presidente da República, publicado no DOU de 30-01-2018, Página 1, Seção 2, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº: \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo nº 23087.002502/2018-03, celebram o presente Contrato, submetendo-se as partes à Lei 10.520 de 17/07/2002, ao Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e a Lei nº 8.666 de 21/06/1993 em sua redação atual e pelas condições previstas no Edital e no presente contrato, a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de análise laboratorial da concentração de agentes químicos nocivos possivelmente presentes em ambiente laboratoriais previamente selecionados pela Equipe Técnica de Segurança do Trabalho do Centro Integrado de Assistência ao Servidor - CIAS, conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência e do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2018 e na proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela prestação de serviços do objeto contratual, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), fixo e irrevogável, conforme proposta anexa ao Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2018, que será pago parceladamente, conforme laudos das amostras enviadas e aprovação da equipe técnica do Centro Integrado de Assistência ao Servidor da UNIFAL-MG., sendo que neste valor já estão incluídas todas as despesas necessárias, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários e financeiros para atender os encargos deste Contrato serão acobertados à conta do Orçamento Geral da União, PTRES: \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_ e Fonte: \_\_\_\_\_, conforme Nota de Empenho 2018NE\_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

2. O pagamento será parcelado, conforme laudos das amostras enviadas e aprovação da equipe técnica do Centro Integrado de Assistência ao Servidor da UNIFAL-MG.

3. O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas as exigências do Edital, Contrato e o disposto na Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010 e alterações posteriores da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante crédito em conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A.

4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).

11. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

12. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada.

13. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A prestação de serviços compreende análise laboratorial da concentração de agentes químicos em higiene ocupacional coletados pela equipe técnica da UNIFAL-MG em ambientes previamente selecionados.

1.1. Os serviços serão realizados de forma parcelada, conforme necessidade da equipe técnica do Centro Integrado de Assistência ao Servidor da UNIFAL-MG, observado o disposto no item 6.4.1 deste Termo de Referência.

2. Os serviços aqui propostos são de natureza comum, têm caráter não continuado e se encontram descritos neste item do documento, especificados conforme levantamento prévio da equipe técnica do Centro Integrado de Assistência ao Servidor da UNIFAL-MG.

Item	Parâmetro (agente químico)	CAS	Método de Análise	Quantidade
1.	Acetonitrila	75-05-08	NIOSH 1606	6
2.	Ácido clorídrico	7647-01-0	NIOSH 7903 NIOSH 7907	16
3.	Álcool metílico	67-56-1	NIOSH 2000 OSHA 91	18
4.	Clorofórmio	67-66-3	NIOSH 1003	9
5.	Diclorometano	75-09-2	NIOSH 1005	9
6.	Formaldeído	50-00-0	NIOSH 2016	50
7.	BTXE		NIOSH 1501	18
8.	Brometo de Metila	74-83-9	OSHA PV 2040	3
9.	Éter de Petróleo	8032-32-4	NIOSH 1550	6
10.	Amônia	7664-41-7	NIOSH 6016	9
11.	Fenol	108-95-2	OSHA 32	3
12.	Naftaleno	91-20-3	NIOSH 1501M	3
13.	Gás sulfídrico	7783-06-4	NIOSH 6013 NIOSH 5001	3

3. A CONTRATADA só poderá utilizar os métodos analíticos e amostradores estabelecidos pelas seguintes organizações:

- a) NIOSH - National Institute for Occupational Safety and Health - <http://www.cdc.gov/niosh/>
- b) OSHA - Occupational Safety & Health Administration - <https://www.osha.gov>

4. A CONTRATADA deverá encaminhar os amostradores e formulário específico (cadeia de custódia) para orientar as atividades de coleta de campo, ao Centro Integrado de Assistência ao Servidor localizado na sede da Universidade Federal de Alfenas MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Bairro Centro, Alfenas - MG, CEP 37.130-001.

5. O custo do envio dos amostradores e do formulário específico (cadeia de custódia) deverá estar previsto no valor total fornecido pela vencedora. Os amostradores serão enviados no mínimo em 10 remessas e no máximo 15 para atender o quantitativo das amostras apresentadas na tabela do item 2.

6. O formulário específico (cadeia de custódia) deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Identificação da contratante;
- b) Identificação da (s) amostra (s), forma de transporte (devolução);

c) Apresentar o método analítico, vazão da bomba, tempo de amostragem, tempo de estabilidade de amostra e prazo de devolução dos amostradores;

d) E outras informações que o laboratório julgar importantes.

7. A CONTRATADA deverá emitir um relatório de acordo com as normativas previstas e referente a cada amostra, impresso com timbre da contratada, anotação da acreditação ao INMETRO ou na Rede Brasileira de Calibração – RBC e em arquivo eletrônico do tipo PDF, que deverão ser entregues em até 10 dias após receber os amostradores para análises. No relatório devem constar:

7.1. Dados da análise: data(s) da(s) amostragem (ns), nome do responsável pela amostragem, departamento, local (p.ex. laboratório, sala, etc.), horário de início e de término, tempo de amostragem, identificação do amostrador (tipo, modelo, número série, etc. - quando for o caso, visando a rastreabilidade), volume de ar amostrado (quando for o caso), informações dos equipamentos de análise (descrição, modelo, data de calibração com validade, número do certificado de calibração, etc.), métodos de análise utilizados (obrigatoriamente devem ser métodos reconhecidos e adequados à análise de higiene ocupacional – por exemplo, métodos da NIOSH e OSHA). Data (s) da (s) análise (s), agente químico analisado, resultado (em [ppm – partes por milhão] e em [mg/m<sup>3</sup> – miligrama por metro cúbico]), nome e assinatura do responsável técnico pela análise química.

8. O prazo para a entrega do relatório, não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento dos amostradores no Laboratório.

9. É opcional à CONTRATADA visitar os ambientes nos quais serão realizadas as coletas dos agentes químicos. A visita deverá ser previamente agendada junto a Equipe de Segurança do Trabalho por meio do telefone (35) 3701-9207.

10. Outras informações poderão ser acordadas entre as partes, juntamente com a Equipe Técnica de Segurança do Trabalho do Centro Integrado de Assistência ao Servidor – CIAS, em função das necessidades da CONTRATANTE.

11. O prazo para o início da prestação do serviço não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato que terá vigência de um ano.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designado pela Administração da UNIFAL-MG, na forma do caput do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Atender plenamente o compromisso assumido com a UNIFAL-MG;

**2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todos os serviços contratados;

**3.** Não alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente certame, nas dependências do órgão CONTRATANTE, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança.

**3.1.** É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

**4.** Se for o caso, apresentar declaração dos seus funcionários, contratados para prestação dos serviços que constituem objeto do presente certame, que possuem relação de parentesco com algum agente público desta Instituição, informando, ainda, qual o grau de parentesco.

**5.** Providenciar no prazo de 07 (sete) dias, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo responsável por seu recebimento, no cumprimento das obrigações assumidas.

**6.** Todos os contatos de ordem técnica deverão ser feitos com a Equipe de Segurança do Trabalho;

**7.** Todos os dispositivos do termo de Referência, edital e anexos deverão ser seguidos rigorosamente.

**8.** Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuado, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

**9.** Prestar o(s) serviço(s) conforme especificações e preços indicados na licitação;

**10.** Prover e manter condições que possibilitem o atendimento das demandas previstas firmadas a partir da data da assinatura da contratação.

**11.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à UNIFAL-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na contratação.

**12.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, e quaisquer outras que forem devidas ao(s) seu(s) empregado(s), referentes à execução do objeto, ficando, ainda, a UNIFAL-MG isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

**13.** Pagar pontualmente, seus fornecedores e suas obrigações fiscais, relativas ao contrato, com base na contratação, exonerando a UNIFAL-MG de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

**14.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todos os produtos/ serviços contratados.

**15.** Todos os contatos de ordem técnica deverão ser feitos com a Equipe de Segurança do Trabalho.

**16.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**17.** Comunicar à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de fornecimento, bem como apresentar documentos comprobatórios.

**18.** A **CONTRATADA** deverá manter os documentos de cadastramento no SICAF em pleno vigor, pelo período de execução do contrato.

**19.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UNIFAL-MG.

**20.** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir plenamente o que está previsto no Termo de Referência, no Edital de Licitação e seus anexos.

**21.** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e as demais obrigações contidas na Lei nº 8666/93, independentemente de transcrições.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 1.** Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor total, através de nota(s) fiscal(is) dos produtos entregues, se aceitos;
- 2.** Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) executado(s);
- 3.** Recusar os serviços que estejam em desacordo com o Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 1.** Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto deste Contrato será recebido, mediante nota fiscal.
- 2.** Provisoriamente, após efetuada a entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade as especificações e a proposta.
- 3.** Definitivamente, em até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o serviço executado encontra-se em perfeitas condições, além de atender às especificações do objeto contratado.
- 4.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 6.** Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor total, através de nota(s) fiscal(is) dos produtos entregues, se aceitos.



7. Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) executado(s).
8. Recusar serviços que estejam em desacordo com o Edital.
9. Realizar os exames constantes dos programas contratados.
10. Seguir as instruções recebidas do programa contratado, na realização dos exames das amostras-controles.
11. Enviar os resultados das dosagens nos prazos estabelecidos pelo programa contratado.
12. Manter atualizado seu cadastro de métodos e de equipamentos, informando ao programa qualquer alteração nos mesmos.
13. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
14. Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, quando for o caso.
15. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Edital e seus anexos.
16. Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA** (consulta ao SICAF).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

1. A garantia do serviço deverá ser pelo período mínimo de 01(um) mês, a contar da data da lavratura do termo de aceite definitivo do(s) serviço(s), exceto se a prestadora especificar prazo maior.
2. Para cumprimento da garantia, a responsabilidade por todas as despesas diretas ou indiretas que venham a surgir na falha da execução do (s) serviço (s) por culpa da Contratada, fica, a UNIFAL-MG, isenta de qualquer responsabilidade sobre o custeio da reparação do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei 8.666/93 ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a **CONTRATADA**:

- a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG;
- c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;

d) cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato;

e) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato, a critério da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de rescisão deste Contrato, a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG pagará à **CONTRATADA** o valor relativo ao serviço entregue, descontadas as multas porventura aplicadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

3. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

3.1. Advertência;

3.2. Multa;

3.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e;

3.2.2. Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do Contrato;

3.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

3.2.4. Declaração de inidoneidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO**

A prestação de serviços a que se refere este Contrato foi objeto da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 22/2018, sendo que o Termo de Referência, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital de Licitação e seus anexos passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sendo que as despesas correrão à conta da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

1. É vedado à CONTRATADA:

1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha - MG, "ex vi" do art. 109-I da Constituição Federal.

E assim, por estarem de acordo com este contrato e com seus termos, as partes assinam-o em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Alfenas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

\_\_\_\_\_  
**Prof. Sandro Amadeu Cerveira**  
**Reitor**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_